

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidência o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao Projeto Básico a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 1.1.** Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de ampliação do Núcleo de Educação Infantil (NEI) Maria Irene da Silva, localizado no município de Marechal Deodoro/AL.
- 1.2.** O presente pedido fundamenta-se na necessidade de ampliação da infraestrutura física da unidade de ensino, com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento às crianças matriculadas na Educação Infantil, bem como ampliar a capacidade de oferta de vagas, adequando os espaços às demandas atuais da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.
- 1.3.** Além disso, a execução da obra permitirá a criação de novos ambientes pedagógicos e de apoio, proporcionando melhores condições de ensino, aprendizagem, acessibilidade, segurança, conforto e desenvolvimento integral das crianças, além de atender aos parâmetros mínimos de infraestrutura previstos para as instituições de Educação Infantil.
- 1.4.** Ressalta-se que a ampliação do NEI contribuirá para o fortalecimento da política municipal de expansão da Educação Infantil, reduzindo a demanda reprimida por vagas, assegurando maior qualidade no atendimento às famílias e promovendo ambientes

escolares mais adequados às práticas pedagógicas desenvolvidas pela rede pública municipal.

1.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá diretamente para a promoção do desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, além de apoiar as famílias, especialmente aquelas em que os responsáveis necessitam de suporte institucional para conciliar as atividades laborais com o cuidado dos filhos. Dessa forma, a iniciativa fortalece a rede municipal de ensino e promove melhorias na qualidade de vida da população, garantindo melhores condições de acesso à educação na fase inicial da formação escolar.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A futura contratação possui respaldo e previsão no Plano Anual de Contratações de 2026.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para o serviço a ser contratado existe grande número de prestadores no mercado nacional, porquanto não existe restrição legal para a prestação dos serviços.

3.2. Desta feita, considerando as atuais metodologias construtivas de mercado, a solução construtiva adotada para a execução da obra é a utilização do sistema de paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto, conforme estabelecido na ABNT NBR 17077 - Paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto para a construção de edificações - Projeto, execução e controle — Requisitos e procedimentos. Trata-se de tecnologia construtiva industrializada que apresenta elevado desempenho estrutural, durabilidade e padronização construtiva, configurando-se como alternativa tecnicamente eficiente em comparação aos métodos tradicionais de alvenaria. Entre as principais vantagens técnicas do sistema destacam-se a maior rapidez de execução da obra, o controle

dimensional mais preciso, a significativa redução na geração de resíduos de construção, a menor necessidade de retrabalhos e a otimização do processo construtivo como um todo. Além disso, os painéis de PVC apresentam elevada resistência à umidade e à corrosão, características especialmente relevantes para edificações públicas que demandam alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção ao longo do tempo. Outro aspecto relevante diz respeito ao desempenho térmico e acústico proporcionado pelo sistema, fatores fundamentais para ambientes educacionais, uma vez que contribuem para maior conforto ambiental, favorecendo as condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, a adoção desse sistema construtivo no Núcleo de Educação Infantil Maria Irene da Silva alinha-se aos princípios da eficiência, sustentabilidade, racionalização de recursos públicos e melhoria da qualidade das edificações públicas, garantindo não apenas a ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, mas também a execução de uma obra com maior durabilidade, desempenho e qualidade técnica.

3.3. A pesquisa de mercado, para fins de estimativa de valor, que por ocasião da necessidade dos serviço e de demanda reprimida, foi realizada em outrora, e teve como principais fontes de pesquisa o SINAPI, ORSE, SP Obras, composições próprias, dentre outras, que deverão estar disponíveis nas peças técnicas do orçamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos incluem o cumprimento das normas técnicas e de segurança, bem como a consideração de práticas sustentáveis, como o uso de materiais e eficiência energética.

4.1.1.1. A contratação deverá observar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstos na lei n.º 14.133/2021, que deverão constar no Projeto Básico e posteriormente no edital de licitação, bem como observar as seguintes peculiaridades:

4.1.1.2. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços (O.S), considerando, suas respectivas disposições;

4.1.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.1.1.4. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito;

4.1.1.5. O pagamento somente ocorrerá após a medição de cada etapa, com vistas ao cronograma físico e financeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.1.6. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme a legislação vigente;

4.2. Não será admitido a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no futuro procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Assim, há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, consoante o art. 6º, XXII, da lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3. Será exigida a garantia de proposta de que trata o art. 58, §1º, da lei n.º 14.133/2021. A exigência de **garantia de proposta** mostra-se necessária para **mitigar a participação de licitantes aventureiros**, assegurando a seriedade das propostas e a seleção de concorrentes com efetivo compromisso com o certame. Outrossim, a adoção da garantia tem o condão de desestimular a participação de licitantes que não possuam efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do certame e mitigar riscos de abandono, desistência imotivada ou comportamento oportunista. Trata-se, portanto, de medida alinhada às diretrizes de **gestão**

eficiente, planejamento adequado e responsabilidade fiscal, pilares estruturantes do regime jurídico das contratações públicas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Ante a necessidade dos serviços, a equipe técnica de engenharia, prevendo futura licitação, já havia desenvolvido os projetos e orçamento, sendo baseado no levantamento de quantitativos de projeto e composição unitária de preços necessários a execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação foi baseado em pesquisa de mercado e teve como principais fonte de pesquisa o SINAPI, ORSE, SP obras, composições próprias, dentre outras, que estão disponíveis nas peças técnicas do orçamento. Assim, o preço estimado é o de R\$ 4.065.229,05 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os materiais utilizados deverão ser de qualidade, duráveis e sustentáveis, visando garantir durabilidade e eficiência dos serviços, bem como segurança da população.

7.2. Assim, considerando a necessidade da contratação dos serviços, a solução se dará mediante processo de licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, pois melhor se adapta a natureza da obra.

7.3. Devido à natureza do serviço, inicialmente, não haverá necessidade de intervenções a exemplo de manutenção estrutural, caso haja necessidade, e desde que exaurido o período de garantia legal, deve-se realizar licitação para manutenção do empreendimento.

7.4. A solução proposta atende às necessidades dos usuários do serviço público e está conforme os princípios da sustentabilidade e acessibilidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a natureza indivisível dos serviços, não cabe o parcelamento da contratação, porquanto eventual parcelamento poderia trazer diversos prejuízos ao município, tais quais:

Aumento de custos: O parcelamento geralmente resulta em um aumento do custo total da obra, devido aos juros, taxas e encargos financeiros cobrados pelas empresas licitantes. Isso significa que o município terá que gastar mais recursos para executar os serviços, o que pode prejudicar outros investimentos importantes.

Atraso na obra: O parcelamento pode atrasar o início da obra, pois as empresas licitantes podem esperar a liberação das parcelas para iniciar os trabalhos. Isso significa que os serviços serão disponibilizados a longo prazo.

Aumento da burocracia: O parcelamento aumenta a burocracia e os custos associados à gestão da obra, como acompanhamento das parcelas, pagamentos e prestação de contas. Isso significa que a Prefeitura Municipal terá que despender mais tempo e recursos para gerenciar a obra, o que pode diminuir a eficiência da gestão pública.

Menor controle sobre o fluxo de caixa: O parcelamento diminui o controle da Prefeitura Municipal sobre o seu fluxo de caixa, o que pode prejudicar outros projetos e investimentos. Isso significa que a Prefeitura Municipal terá menos flexibilidade para gerenciar seus recursos financeiros, o que pode comprometer a execução de outros projetos importantes.

8.2. Assim, considerando, que haveria prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, a contratação não será parcelada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente no bom andamento e conclusão da obra.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Deverão ser identificados possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos e consumo de recursos naturais. Serão adotadas medidas preventivas, como a destinação adequada de resíduos e o uso de materiais sustentáveis, visando reduzir o impacto ambiental da obra.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conclui-se pela viabilidade de contratação dos serviços, na medida que é considerada razoável e adequada para atender a necessidade pública identificada, contribuindo para o desenvolvimento social e segurança educacional.

11.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e à evidência do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, quanto ao embasamento do Projeto Básico a ser elaborado.

11.3. Ante o exposto, submeto os estudos realizados à apreciação da Secretária Municipal de Educação, visando posterior aprovação.

Marechal Deodoro/AL, 12 de agosto de 2026.

GIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA

Superintendente da Educação

Aprovado por:

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação